



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 166, DE 2019

Altera o art. 20 da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterando o art. 107 e acrescentando os art.s 115 e 116, para assegurar a participação e compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios onde estejam instalados centros de lançamentos aeroespaciais e instituir o Fundo de Salvaguardas Sociais.

**AUTORIA:** Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA) (1<sup>a</sup> signatária), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jarbas Vasconcelos (MDB/PE), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Weverton (PDT/MA)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

(Da Sra. Eliziane Gama e outros)

SF/19178.74548-88

Página: 1/10 02/10/2019 15:49:04

Altera o art. 20 da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterando o art. 107 e acrescentando os arts. 115 e 116, para assegurar a participação e compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios onde estejam instalados centros de lançamentos aeroespaciais e instituir o Fundo de Salvaguardas Sociais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescentem-se ao art. 20 da Constituição Federal o seguinte parágrafo:

“Art. 20. ....  
.....

§ 3º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios onde estejam instalados centros de lançamentos aeroespaciais, a participação no resultado da exploração comercial dessas áreas e compensação financeira por essa exploração em seus respectivos territórios. (NR)”

Art. 2º O § 6º do arts. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 107. ....

Recebido em 9 / 10 / 19

Hora: 19:09

Carolina Monteiro Duarte Mourão

1188398711b81daf2c6e66d749ff957ec9609be2





## SENADO FEDERAL

§ 6º .....

VI – as transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios onde estejam instalados centros de lançamentos aeroespaciais, de parte dos valores arrecadados com a exploração comercial dessas áreas e de compensações financeiras por essa exploração em seus respectivos territórios.

....."(NR)

Art. 3º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos art.ºs 115 e 116:

"Art. 115. Fica instituído o Fundo de Salvaguardas Sociais dos Estados e Municípios onde estejam instalados centros de lançamentos aeroespaciais:

§ 1º o Fundo de Salvaguardas Sociais disposto no caput deste artigo será constituído por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se refere § 3º do art. 20 da Constituição Federal e será distribuído, aos Estados e Municípios em cujos territórios se localizem as instalações de centro de lançamentos aeroespaciais, da seguinte forma:

- I – 80% (oitenta por cento) ao Estado;
- II – 20% (vinte por cento) ao Município.

§ 2º - É vedada a destinação dos recursos de que trata o § 1º do caput para o pagamento de despesas de custeio, de pessoal ativo e inativo e de pensionistas.

§ 3º - os recursos oriundos do fundo referido no § 1º do caput deverão ser investidos, prioritariamente, nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, capacitação profissional, social, infraestrutura urbana, rodoviária, hidroviária e turística, respeitando-se os seguintes percentuais mínimos:

- I – 25% (vinte e cinco por cento) em projetos e ações de cunho social voltados para o atendimento às populações das comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas;
- II – 25% (vinte e cinco por cento) em ações e projetos que promovam o desenvolvimento tecnológico;
- III – 50% (cinquenta por cento) em ações e projetos que contribuam para o desenvolvimento econômico." (NR)

"Art. 116. A União destinará, do percentual que lhe couber em relação a atividade de exploração comercial de centros de lançamentos aeroespaciais, pelo menos 3% (três por cento) dos proveitos advindos com o lucro, ao pagamento das indenizações e cumprimento de acordos firmados em decorrência das remoções, já realizadas, das famílias anteriormente instaladas na região.

SF/19178.74548-88  
|||||

Página: 2/10 02/10/2019 15:49:04

1188398711b81daf2c6e66d749ff957ec9609be2





## SENADO FEDERAL

§ 1º. A instalação e ampliação de Centros de Lançamentos Aeroespaciais deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I – respeito às comunidades tradicionais instaladas e aos povos indígenas e quilombolas existentes na região;

II – responsabilidade ambiental, com reposição e plantio de áreas desmatadas para instalação e ampliação de centros de lançamentos;

III - redução das desigualdades regionais, melhoria da qualidade de vida e promoção da justiça social;

§ 2º. A União deverá ampliar os programas de investimento das agências de fomento em favor de projetos de estímulo ao desenvolvimento sustentável, geração de empregos e renda, desenvolvimento social nas áreas da educação e da Cultura nas regiões onde estejam localizados Centros de Lançamento Aeroespaciais.” (NR)

Art. 4º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O texto atual da Constituição Federal não contém previsão expressa acerca da participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios no resultado da exploração de bases de lançamentos aeroespaciais. Nesse sentido, visando dar mais segurança jurídica, propomos a presente Emenda à Constituição, para alterar o art. 20, acrescentando a exploração de bases de lançamentos aeroespaciais.

Propomos, ainda, alteração no art. 107 e acréscimo dos art.s 115 e 116 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com os seguintes objetivos: excluir do chamado “teto de gastos” as transferências aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios onde estejam instalados centros de lançamentos aeroespaciais, da participação no resultado da exploração comercial dessas áreas e compensação financeira por essa exploração em seus respectivos territórios; instituir o Fundo de Salvaguardas Sociais dos Estados e Municípios onde estejam instalados centros de lançamentos

SF/19178.74548-88  
|||||

Página: 3/10 02/10/2019 15:49:04

1188398711b81da12c6e66d749ff957ec9609be2





## SENADO FEDERAL

aeroespaciais, como o de Alcântara, no Estado do Maranhão, afim de definir as áreas de investimento dos recursos provenientes dessa exploração comercial; assegurar que o Governo Federal, no seu planejamento, dê atenção, à miúdo, às questões sociais, às comunidades tradicionais, ao estímulo ao desenvolvimento local e regional, à geração de emprego, renda e à inclusão social, de forma sustentável.

O Acordo de Salvaguardas Tecnológicas relacionadas à participação dos Estados Unidos da América em lançamentos a partir do Centro Espacial de Alcântara, encaminhado para apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem n.º 202/2019, encontra-se em debate. Defendemos que, em conjunto, seja discutido a participação do Estado e dos Municípios do Maranhão e a criação de Fundo de Salvaguardas Sociais, que assegure direitos e garantias a população diretamente afetada pelo desenvolvimento dessa atividade.

Destacamos que, diante da expectativa do País passar a receber dividendos com a exploração comercial de Centros de Lançamentos, como o de Alcântara/MA, surge a preocupação de estabelecermos mecanismos legislativos que assegurem benfeitorias às comunidades da região.

Nossa luta comum pelo progresso da nação deve ser coesa, no sentido de assegurar que todos desfrutem do resultado desse crescimento econômico. Nosso amado Estado do Maranhão que, por muitas vezes, figura entre delicados índices de desenvolvimento humano, deve ser melhor assistido por políticas públicas que proporcionem oportunidades de qualificação profissional, de geração de emprego e renda. Pois, não custa lembrar: Somos todos uma nação!

O argumento da escolha do município de Alcântara, devido a sua posição geográfica estratégica e privilegiada, é de notório conhecimento e foi amplamente divulgado. Precisamos, agora, dar visibilidade ao cenário social

SF/19178.74548-88  
|||||

Página: 4/10 02/10/2019 15:49:04

1188398711b81daf2cc6e66d749ff957ec9609be2





SENADO FEDERAL

de Alcântara, à população em situação de vulnerabilidade que espera ser vista e lembrada com políticas públicas de educação, saúde, segurança e geração de emprego e renda. Não podemos deixar o foco dos investimentos voltados apenas para o desenvolvimento tecnológico de ponta, o qual só atingirá seleta parcela dos brasileiros. Temos que focar na adoção de políticas públicas macro, que possam qualificar a população em suas mais diversas realidades.

Nesse sentido, a implementação de um modelo de desenvolvimento para as regiões onde se encontram instalados Centros de Lançamentos, como o caso de Alcântara, no Estado do Maranhão, apresenta-se como de vital relevância para proporcionar progresso social e econômico, também, às comunidades tradicionalmente ali estabelecidas.

Nesse sentido e em razão da relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovarmos a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Senadora ELIZIANE GAMA  
(CIDADANIA/MA)

SF/19178.74548-88

Página: 5/10 02/10/2019 15:49:04

1188398711b81daf2c6e66d749ff957ec9609be2





## SENADO FEDERAL

PEC \_\_\_/2019 – Salvaguardas Sociais dos Estados e Municípios onde estejam instalados centros de lançamentos aeroespaciais.

	SENADOR (A):	ASSINATURA:
1	RANDOLFE RODRIGUES	
2	Flávio Arns	
3	José R. Zóca	
4	PATRICK RODRIGUES	
5	ALESSANDRA	
6	WEVERTON	
7	Zenaide Haus	
8	Bela Sauer	
9	OTON Linsen	
10	Acir	
11	Lucas	
12	Plínio Veloso	
13	Luis	

SF/19178.74548-88

Página: 6/10 02/10/2019 15:49:04

1188398711b81daf2c6e66d749ff957ec9609be2





## SENADO FEDERAL

PEC \_\_\_/2019 – Salvaguardas Sociais dos Estados e Municípios onde  
estejam instalados centros de lançamentos aeroespaciais.

	SENADOR (A):	ASSINATURA:
14	IZALCI LACERDA	
15	Simone Tebet	
16	Humberto Ribeiro	
17	Fernando Contarato	
18	Alessandro	
19	Styvenson Valentim	
20	Jorginho Melo	
21	Forbes	
22	Fabio Faria	
23	Soraya Thronicke	
24	Guilherme Belchior	
25	Orlindo Silva	
26	Suzi de carvalho	
27	Marcos do Val	
28	-	

SF19178.74548-88

Página: 7/10 02/10/2019 15:49:04

1188398711b81daf2cc6e66dd749ff957ec9609be2





SENADO FEDERAL

**PEC \_\_\_\_/2019 – Salvaguardas Sociais dos Estados e Municípios onde  
estejam instalados centros de lançamentos aeroespaciais.**

SF/19178.74548-88

Página: 8/10 02/10/2019 15:49:04

1118839871b81daf2c6e66d749ff957ec9609be2





SENADO FEDERAL

**PEC \_\_\_\_/2019 – Salvaguardas Sociais dos Estados e Municípios onde  
estejam instalados centros de lançamentos aeroespaciais.**

1188398711b81daf2c6e66d749ff957ec9609be2

Página: 9/10 02/10/2019 15:49:04

JF/19178.74548-88





SENADO FEDERAL

<b>PEC ____/2019 – Salvaguardas Sociais dos Estados e Municípios onde estejam instalados centros de lançamentos aeroespaciais.</b>	
<b>SENADOR (A):</b>	<b>ASSINATURA:</b>

SF719178.74548-88  
|||||

Página: 10/10 02/10/2019 15:49:04

1188398711b81daf2c6e66d749ff957ec9609be2



10

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS - ADCT-1988-10-05 ,

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>

- artigo 107

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 20

- parágrafo 3º do artigo 20

- parágrafo 3º do artigo 60